



ATA N.º 09/2018

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dezoito, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Alberto Madail da Silva Belo, Aníbal Mota Freire, António Gordinho Trindade e Salvador Portugal Formiga. -----

A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Olinda Amélia David Lourenço. -----

Pelas dez horas e quinze minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente da Câmara informou o Órgão Executivo Municipal que o Senhor Vereador Orlando Rodrigues não iria comparecer à Reunião de Câmara por ainda se encontrar de férias, motivo porque irá ser substituído pelo Senhor Vereador Aníbal Freire; -----

Também a Senhora Vereadora Regina Matos irá estar ausente da Reunião de Câmara, por se encontrar em funções fora do Município. -----

O Senhor Presidente da Câmara deixou publicamente um grande agradecimento aos funcionários do Município e ao Senhor Pedro Lucas, pelo grande trabalho desenvolvido no âmbito da Gala do Desporto, que foi organizada inteiramente pelos ditos trabalhadores e com meios materiais também municipais. -----

Informou também, que desde há uma semana temos o cinema aberto, proposta Cultural que o Município da Nazaré disponibiliza; -----

Deixou também o reconhecimento público a uma das galaroadas da Gala do Desporto, referindo-se à jogadora nazarena, Luana Periquito, enquanto elemento da seleção nacional portuguesa de andebol de sub-20, conseguiu o apuramento brilhante desta modalidade para o mundial a realizar em Junho, na Hungria. -----

Usou também da palavra o **Senhor Vereador Manuel Sequeira** para realçar que no dia 16 de Março, teve lugar a primeira Gala do Desporto, já referenciada pelo Sr. Presidente, evento que será repetido anualmente, cujo regulamento está em marcha e que permite exponenciar os êxitos alcançados ao longo do ano desportivo; -----

Acrescentou o Senhor Vereador Manuel Sequeira que no dia 18 do corrente, houve lugar à abertura da sala, no Cine-Teatro da Nazaré, enquanto espaço para projeção de cinema; que se considera um cinéfilo por natureza e já não se recorda do tempo que a dita sala esteve fechada; que a sessão de adultos está prevista para as Sextas-feiras à noite e Sábados à tarde e à noite, e aos Domingos realizar-se-ão as sessões infantis de manhã e à tarde, provavelmente cerca das 11h e 16h ou 17h; -----

Que no dia 21, comemorou-se o dia mundial da poesia, momento histórico, com a presença de um dos melhores ou do melhor ator de teatro, chamado Carlos Paulo; -----

Que no dia 27, também no Cine-teatro, haverá lugar à comemoração mundial do teatro; -----

Terminou referindo que em tempo de Páscoa, haverá lugar aos habituais eventos culturais, para que se repitam os êxitos do passado, havendo lugar, designadamente: -----

- na sexta feira de paixão, aos jogos tradicionais e ao mercado tradicional; no sábado, teremos o folclore tradicional com o Rancho Tá-Mar e no Domingo, o desfile etnográfico de folclore. -----

Interveio entretanto o **Senhor Vereador António Trindade**, para dirigir umas palavras de improviso ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia da Nazaré, para que fique exarado em Ata; considerou que o citado Autarca se desligou das questões políticas, em detrimento do interesse municipal; que ao longo da sua vida política, sempre se pautou por princípios de independência e nunca por qualquer vínculo ou obrigações partidárias; que por isso foi expulso do Partido Socialista por ter sido desobediente em relação ao que considera ser, a submissão partidária; que felizmente é um homem livre, independentemente do vínculo que representa, e nesse sentido considerou que o atual Presidente da Junta de Freguesia da Nazaré, assumiu uma



postura de reconhecido interesse municipal, que merece da sua parte ser enaltecida porque a escultura de homenagem à mulher nazarena, que é um monumento, conhecido por todos, foi da responsabilidade do Executivo Independente, no mandato de 2001-2005; a implementação do citado monumento, que lhe custou muito por causa das grandes oposições partidárias, transporta a imagem da Nazaré a nível Mundial, e dada a degradação que a sua base apresentava, com o desaparecimento de todos os nomes que estavam gravados na placa de bronze, sendo que alguns nomes são de pessoas que já faleceram e portanto, o que o Senhor Presidente da Junta de Freguesia fez ao relembrar a história da Mãe Nazarena, requalificando a dita base, com aposição das letras gravadas em ouro em placa acrílica, onde estão bem visíveis os nomes daqueles que doaram os seus vencimentos e senhas de presença foi um gesto que, para si, representou uma atitude de quem atirou para o lado as questões partidárias e colocou os interesses municipais e da Freguesia num patamar superior, e por isso, expressar nesta sede este Louvor Político e Pessoal, efetuado no legítimo interesse da Freguesia, que ora lhe cumpre reconhecer publicamente; deixou finalmente o seu agradecimento ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia da Nazaré e seu Executivo, pelo excelente trabalho efetuado que em muito dignificará a imagem pública, sendo ainda uma mais-valia para a promoção turística. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Inscreveram-se os seguintes Munícipes: -----

- Fátima Barreira – Solicitadora

Solicitou a palavra para prestar esclarecimentos sobre o processo constante na Ordem do Dia, n.º 192, versando o pedido de destaque de parcela do prédio pertença do Município, localizado em Medros – Foz – Nazaré. -----

O Senhor Presidente da Câmara referiu que, querendo, a Munícipe poderia usar da palavra, pois era este o momento próprio, porque aquando da discussão do ponto, não lhe era permitido interferir. -----

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr.^a Helena Pola, usou da palavra para referir que esse processo estava acompanhado de apreciação jurídica e logo não se revelava muito oportuno, nesta altura, sem a apreciação do ponto pelo Órgão Autárquico. -----

O Senhor Presidente acrescentou que o assunto em apreço era do conhecimento público através do site do Município e que, como o assunto tinha sido objeto de parecer jurídico, caso não concordasse com o seu teor, poderia mais tarde reunir para tomar conhecimento da opinião das pessoas que a Muncípe representa; não pretendendo abordar o assunto neste momento, teria a Muncípe que aguardar pela discussão do ponto, para conhecer da posição a tomar pelo Órgão Executivo. -----

- Sr. António Azeitona

Referiu que tinha uns esclarecimentos a fazer sobre o mesmo ponto da ordem do dia, n.º 192, também úteis para conhecimento da Dn.^a Fátima, designadamente: que como era do conhecimento da Câmara, este processo (n.º 24/2000), tinha sido submetido ao Tribunal, tendo esta entidade reconhecendo a titularidade do terreno, ora registado a favor do Município da Nazaré; exibiu cópia ampliada de planta dos foros localizados na referida zona, Medros, Foz, Nazaré, fornecida pelos serviços municipais, ainda no tempo da Chefe de Divisão, Dn.^a Maria Luísa; explicitou então que ao tempo (1912) existiam 18 talhões; que o que está aqui em causa é a venda pelo Senhor Henrique Delgado ao Senhor Boavida, de uma determinada parcela de terreno com 2500 metros, parcela que corresponde aos talhões 13 e 14, talhões que nunca pertenceram a Henrique Delgado; a propriedade que pertenceu ao Sr. António Lúcio Codinha, foi o talhão 15, localizado a Sul do parque de estacionamento lá existente, por escritura de 1903; a família Delgado desconhecia que aquele terreno pertencia ao Município e não pertencia aos Boavida; mais acrescentou que, a existir alguma faixa de terreno pertence de António Lúcio Codinha, será para Sul do terreno supra referenciado, onde se encontra o parque de estacionamento, em frente ao porto de abrigo; existe de fato outro terreno que pertence à Senhora Elpídia da Cruz Codinha;



na verdade o terreno que pertencia ao Sr. António Lúcio (Castro) Codinha, localiza-se a Sul, onde se encontram as vigas e os pilares; mais informou que de acordo com a escritura de 1903, os talhões 13 e 14 pertenceram a António Bonifácio Lázaro e nunca foram de António Lúcio Codinha; que além disso, os serviços municipais eram detentores das escrituras de aforamento e demais documentação, onde consta o Varandas que era o Talhão A, o Talhão 5 pertenceu ao D. Fuas, o Talhão 6 pertenceu ao Almirante Jorge Castro e Silva, o Talhão 7 integra as vivendas existentes, o 8 é onde está um imóvel construído, que é uma casa de fotografia, depois há uma rua, a marisqueira são os lotes 9 e 10, ao Senhor Delgado pertencem os lotes 11 e 12, os talhões 13 e 14 pertenceram ao D. Bonifácio Lázaro, e nunca pertenceram a ascendentes dos atuais Codinha. Que é só o que tem a dizer e mais nada, e não compreende porque é que volvidos tantos anos veem reivindicar um terreno que nunca lhes pertencem (Codinhas); mantem-se disponível para qualquer esclarecimento adicional, tido por necessário.-----

A Dna. Fátima Barreira usou entretanto da palavra para argumentar que o que está aqui em causa é a parcela D, que fica situada entre a parcela 14 e a 15; que teve oportunidade de juntar ao seu requerimento essa planta onde se encontra assinalada essa parcela D; aí se encontra mencionada a parcela 13, a parcela 14, a parcela D e a parcela 15; que o José Lúcio Codinha era filho do José Castro Codinha; que no mesmo ano foram feitos contratos em nome de António Lúcio Codinha da parcela que está agora em nome da Filha, Elpídia, (agora bisneta, segundo crê), e confrontando com este Lote, a Norte, foi efetuado contrato e foi remido aos herdeiros de José de Castro Codinha, foram em datas diferentes, mas tudo no mesmo ano; que em 1946, os dois pólos foram remidos obrigatoriamente, situação constante do livro que também faço menção no requerimento; são dois pólos distintos que confrontam um com o outro, o do Senhor António Lúcio Codinha está registado na Conservatória e o da Elpídia, devidamente demarcado, foi remido em 1946, e o de José de Castro Codinha que confronta a Norte com o do Senhor António Lúcio Codinha, conforme documentos que também apensei e constam dos arquivos das Finanças;

portanto ninguém referiu outros lotes, se bem que a Elpídia também é parte interessada, por parte do seu avô (José de Castro Codinha); que se trata de dois processos distintos e no seu processo está tudo verdadeiramente identificado, com plantas emitidas pela Câmara e demais documentos administrativos. -----

167/2018 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Presente a ata da reunião ordinária número sete, de treze de março de 2018, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada, por unanimidade. -----

Presente a ata da reunião extraordinária número oito, de vinte de março de 2018, para leitura, discussão e votação. -----

Deliberado, por unanimidade, retirar. -----

168/2018 – 2ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – ANO 2018

Presente informação nº91/DAF/2018, datada de 2018-03-20, relativamente ao assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita.-----

Aprovada, por maioria, com quatro votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos contra dos membros do Partido Social Democrata. -----

Os membros do Partido Social Democrata apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm , ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto de vencido contra a proposta 168/2018 – 2ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – ANO 2018 nos seguintes termos: -----

1- Mais uma vez, no início do ano, somos confrontados com nova alteração aos instrumentos Orçamentais, o que demonstra a falta de rigor e o descontrolo de gestão contabilística que esta maioria impõe, desde o início, na sua ação governativa municipal, manipulando as dotações, desrespeitando assim os princípios que nortearam a elaboração destes instrumentos, revelando,



assim, falta de seriedade política no cumprimento dos objetivos e estratégias traçados no início do mandato; -----

2- Desta vez, este movimento orçamental registado, totaliza mais uma verba de 20.000,00 euros;-----

As razões apresentadas são, como de costume, as normais variações de circunstâncias sociais, culturais, desportivas, políticas e económicas. No nosso entender, a razão principal prende-se com a falta de rigor na elaboração dos instrumentos orçamentais, que, vão sendo permanentemente alterados ao sabor dos eventos e obras, estas sim, previstas e em curso. -----

Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra esta proposta ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013 , de 12 de Setembro, voto de vencido.” -----

169/2018 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES NUMA EDIFICAÇÃO – RUA ADRIÃO BATALHA - NAZARE

Presente o processo de obras n.º 259/97, com requerimento nº425/18, de que é requerente Vítor Manuel Veríssimo Codinha, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de legalização de alterações introduzidas numa edificação sita na rua Adrião Batalha nº 127, Nazaré. -----

2.SANEAMENTO -----

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar. -----

3.ANTECEDENTES -----

Não se detectaram antecedentes. -----

4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5.CONULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano de nível I - centro histórico da Nazaré". As alterações propostas mantêm o cumprimento do plano. -----

O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros nº 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em "área urbana". Este plano remete para o cumprimento do PMOT em vigor, no caso o PDM. -----

7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado



pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Não se aplica. -----

9.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

10.ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

11.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

12.CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e considerando que não há lugar à apresentação de projetos de especialidades pode desde já tomar-se decisão final de legalização da obra. -----

Caso venha a ser essa a decisão, conforme dispõe o artigo 76º do RJUE, deverá o interessado requerer, NO PRAZO DE UM ANO a contar da data da notificação desse ato, a emissão do respetivo alvará, instruído com os seguintes elementos previstos no 3 da Portaria nº 216-E/2008, de 3 de Março e na Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação atual (escolher consoante o caso):--

•Termo de responsabilidade do diretor de fiscalização da obra; -----

•Declarações emitidas por associação pública profissional comprovativas das respetivas qualificações; -----

•Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil válidos; -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Exmo. Sr. Presidente, -----

Concordo, pelo que proponho o deferimento com base no teor da informação técnica.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, e o deferimento final com base na proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

170/2018 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RUA DO MOINHO DE VENTO – RAPOSOS – FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º 587/17, com requerimento n.º118/18, de que é requerente Ricardo Bento Delgado, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 12 de Outubro de 2017/Requerimento n.º 1781/17, foi deliberado em Reunião de Câmara de 20.10.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação e face à informação interna de 11.01.2018/Requerimento n.º 2153/17, vem o interessado requerer a junção, dos seguintes elementos: -----

a)- Termo de responsabilidade pela execução da infraestrutura elétrica; -----

b)- Projeto da extensão da rede de abastecimento de água; -----

c)- Termo de responsabilidade do autor do projeto de drenagem de esgotos pluviais; -----

d)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 11/OPU/2017 de 05.02.2018, com viabilidade relativamente à rede de drenagem de esgotos domésticos, mas condicionado quanto à ligação da rede de abastecimento de água. -----



4. De acordo com a deliberação de deferimento do projeto de arquitetura, tomada em Reunião de Câmara de 20.10.2017, foi aprovado: -----
- a)- A execução de uma boca de incendio por parte do requerente; -----
 - b)- A cedência de 90.43 m2 ao domínio público municipal. -----
5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----
6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----
- a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----
- Fixando e condicionando: -----
- a) - O prazo de 12 meses para a conclusão da obra; -----
 - b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----
 - c)- A execução de uma boca de incendio por parte do requerente; -----
 - d)- A cedência de 90.43 m2 de área de terreno para domínio público municipal. -----
7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---
- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----
 - b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável; -----
 - c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----
 - d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP; -----
 - e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----
 - f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----
 - g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra; -----
 - h)- Plano de segurança e saúde; -----

i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----

j)- Certidão permanente da empresa;”-----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

171/2018 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO EM ÁREA COMUM DE CONJUNTO HABITACIONAL COM FRAÇÕES AUTÓNOMAS – VALE DE POMAR – SERRA DA PESCARIA - FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º 21/12, com requerimento nº455/18, de que é requerente Dream & Houses, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Pedido de licenciamento de obras de alteração em área comum de conjunto habitacional com frações autónomas. -----

É indicado que as alterações foram efetuadas durante o período de execução da obra anteriormente licenciada, estando ainda a decorrer o prazo de execução da obra. -----

As alterações não resultam em aumento de área. -----

Cedência de uma área de 34.30m² a integrar no Domínio Público para alargamento de arruamento. -----

2. ANTECEDENTES -----

No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----

- Alvará de licença de obras de construção n.º5/16, com início a 07/01/2016 e término em 06/01/2018. -----

3. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----



O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

4. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Foi consultada a DOMA (Divisão de Obras Municipais e Ambiente), que emitiu parecer favorável, devendo ser dado a conhecer ao requerente a informação. -----

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em -----

O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaca Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em Espaço Urbanizável, categoria H3, estimado em 2.800,00m2 (informação do SIG-Sistema de Informação Geográfica, folha n.º60 do procedimento), art.º 52º do plano e a restante em Espaços Florestais, art.º 38º do plano. -----

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado

pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

7. **ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO** -----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

8. **QUALIDADE ARQUITECTÓNICA** -----

Aceitável. -----

9. **ENQUADRAMENTO URBANO** -----

Aceitável. -----

10. **SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS** -----

Deverão ser salvaguardadas pelo promotor, a ligação às infraestruturas existentes. O requerente indica que todas as infra-estruturas já se encontram executadas. -----

11. **CONCLUSÃO** -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----

- A obra foi executada dentro do prazo do alvará de construção n.º05/16 por o período de 24 meses com início em 07/01/2016 e término em 06/01/2018; -----
- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----



Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria n.º113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Exmo. Sr. Presidente, -----

1 – Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base no teor da informação técnica; -----

2 – À Fiscalização.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

172/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO – RUA DAS ABEGORIAS - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 32/16, com requerimento n.º381/18, de que é requerente Décio Filipe Marques Buarqueiro Ferreira, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“1. Procuração: -----

Emitida por: Andreia Soraia Marques Ferreira e Décio Filipe Marques Buarqueiro Ferreira -----

A Favor de: Mariana Rodrigues Morgado Soares Pedroso -----

Objeto: -----

a)- “(...) em seu nome e representação, submeter e assinar todos os documentos necessários ao processo (...)” -----

2. Com base na proposta elaborada na informação interna de 01 de Julho de 2016/Requerimento n.º 920/16, foi deliberado em Reunião de Camara de 08.07.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

3. Foi emitido o alvará de licença de obras de alteração n.º 41/17 por um período de 09 meses, com inicio em 15.05.2017 e término em 15.02.2018. -----

4. Por despacho proferido em 15.03.2018, foi concedida a prorrogação de prazo por mais 03 meses. -----

5. Vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto de estabilidade. -----

6. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

7. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

9. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve-se proceder ao respectivo aditamento ao alvará (alterações, sem alteração dos parâmetros urbanísticos).” ----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

173/2018 – ALTERAÇÃO EM EDIFICAÇÃO – POMBAIS – VALADO DOS FRADES

Presente o processo de obras n.º 66/15, com requerimento nº456/18, de que é requerente Daniel Ferreira Almeida, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----



1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Na sequencia da audiência prévia veio o requerente juntar elementos ao processo nos quais se verifica que: -----

- A implantação do lancil observa agora um afastamento mínimo de 4,00m ao eixo do arruamento. -----
- Foi apresentada declaração expressa de compromisso de pavimentação do arruamento atual em betão betuminoso, a que se acrescenta que a pavimentação deve ser feita num perfil transversal mínimo de 3,50m. -----

2. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----

- O prazo de 5 meses para a conclusão da obra; -----
- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica; -----
- Projeto de instalação de gás; -----
- Projeto de rede predial de águas; -----
- Projeto da rede predial de esgotos; -----

- *Projeto de águas pluviais; -----*
- *Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----*
- *Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----*
- *Projeto de condicionamento acústico; -----*
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----*

“A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

*“Exmo. Sr. Presidente, -----
 Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base no teor da informação.” -----*

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação da Chefe Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

174/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE EDIFICIO DE RESTAURAÇÃO - RUA PROF. ARLINDO VARELA – VALADO DOS FRADES

Presente o processo de obras n.º 63/15, com requerimento nº414/18, de que é requerente Matriz Aromática, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento que se transcreve: --

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 06 de Dezembro de 2017/Requerimento n.º 2132/17, foi deliberado em Reunião de Camara de 21.12.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, dos seguintes elementos: ---

a)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----



- e)- Certificado energético -----
 - f)- Projeto do comportamento acústico -----
 - j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----
 - k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----
 - l)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----
3. Os Serviços Municipalizados não emitiram parecer por já existir ligação às redes de abastecimento de água e à rede de esgotos domésticos. -----
4. Pode ser dispensado a pré-certificação energética e demais elementos previstos na Portaria 349-C/13 de 02 de Dezembro alterada pela Portaria n.º 405/15 de 20 de Novembro, por as alterações promovidas não constituírem uma “grande intervenção”, conforme o disposto no n.º 1 do Art.º 3 do DL n.º 118/13 de 20 de Agosto alterado pelo DL 28/16 de 23 de Junho. -----
5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----
6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----
- a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----
7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano. -----
- Por se verificar que a obra já está edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte: -----
- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----
 - b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----
 - c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico”. -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

175/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RUA 25 DE ABRIL, Nº 139 – SÍTIO DA NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 420/17, com requerimento nº471/18, de que é requerente Maria Antónia Sierra das Neves, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 16 de Outubro de 2017/Requerimento n.º 1752/17, foi deliberado em Reunião de Camara de 01.09.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação e face à informação interna de 16 de Fevereiro de 2018, vem o interessado requerer a junção, dos seguintes elementos: -----

a)- Termo de responsabilidade pela execução da infraestrutura elétrica; -----

b)- Termo de responsabilidade do autor do projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais; -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto de gás;

d)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg; -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 05/OPU/2018 de 08.01.2018, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----



Fixando e condicionando: -----

a)- O prazo de 12 meses para a conclusão da obra; -----

b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

c)- O cumprimento do parecer das Infraestruturas de Portugal com a referência 6150LRA17; -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos:---

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável; -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----

d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP; -----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----

f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----

g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra; -----

h)- Plano de segurança e saúde; -----

i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----

j)- Certidão permanente da empresa;” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

176/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR - RUA AMADEU GAUDÊNCIO - BECO DA SAÚDE – SÍTIO DA NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 158/15, com requerimento nº105/18, de que é requerente Moura de Almeida Sociedade Imobiliária, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento que se transcreve: -----

“1. É detentor do alvará de licença de obras de ampliação e alteração n.º 63/16 por um período de 07 meses, com início em 29.12.2016 e término em 29.07.2017. -----

2. Com base na proposta elaborada na informação interna de 20 de Junho de 2017/Requerimento n.º 1027/17, foi deliberado em Reunião de Câmara de 03.07.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

3. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, dos seguintes elementos: ---

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----

j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

l)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

m)- Certidão da Conservatória do Registo Predial -----

4. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 15/OPU/2018 de 17.02.2018, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:-----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

Fixando e condicionando: -----

a)- A calendarização de 28 semanas para a realização da obra; -----

b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano. -----



Por se verificar que a obra já está edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte: -----

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----
- b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável.-----
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido final, de licenciamento, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

177/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RUA REITOR LUÍS NESI – LOTE 7 – TAPADA – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 122/17, com requerimento nº491/18, de que é requerente Itu – Imobiliária e Turismo, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento que se transcreve: -----

“1. Em termos de enquadramento da Operação Urbanística, o presente pedido remete para a Comunicação Prévia conforme o disposto na alínea c) do n.º 4 do Art.º 4 do RJUE, contudo, o interessado optou pelo regime de licenciamento - n.º 6 do Art.º 4 do RJUE. -----

2. Com base na proposta elaborada na informação interna de 17 de Agosto de 2017/Requerimento n.º 1369/17, foi deliberado em Reunião de Câmara de 30.08.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

3. Face ao teor da deliberação e face à informação interna de 22 de Fevereiro de 2018/Requerimento n.º 2208/17, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos: ---

- a)- Projeto infraestruturas de telecomunicações, ITED 3º edição; -----
- c)- Seguro de responsabilidade civil do autor do projeto de gás;-----
- d)- Termo de responsabilidade pela execução da infraestrutura elétrica; -----
- e)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg; -----

f)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

g)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

4. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 01/OPU/2018 de 08.01.2018, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:-----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

Fixando e condicionando: -----

a)- O prazo de 24 meses para a conclusão da obra; -----

b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável; -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----

d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP; -----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----

f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----

g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra; -----

h)- Plano de segurança e saúde; -----

i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----



j)- *Certidão permanente da empresa;*” -----
Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento final, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

178/2018 – LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR GARAGEM PISCINA E MUROS DE VEDAÇÃO - SERRA DA PESCARIA – FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º 677/17, com requerimento n.º464/18, de que é requerente Afonso Rodrigues Vicente, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento que se transcreve: -----

“ INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento de para construção de moradia unifamiliar, garagem, piscina e muros de vedação, sito na Serra da Pescaria – Famalicão. -----

A certidão do registo predial apresenta registada uma área de 2.268,00m2, contudo o levantamento topográfico apresenta uma área de 2.310,32m2. Contudo a diferença encontra-se dentro dos 10% admitidos pelo art.º28º do Código do Registo Predial. -----

Já foi efetuada audiência prévia. -----

2.ANTECEDENTES -----

Não se detectaram antecedentes. -----

No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----

•*Processo de diversos n.º186/16 (pedido de certidão em como o terreno é atravessado por caminho público);* -----

•*Informação prévia n.º333/17.* -----

3.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

4.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

5.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em Espaço Urbano de nível III art.º 44º e 52º do plano, estimada em 1.310,32m2 do e a restante em Espaço Florestal, art.º38º do plano.---

A construção encontra-se em Espaço Urbano de nível III -----

5.2 *De acordo com a listagem publicada a 9 de abril de 2010, pelo D.R., 2ª série - n.º69, Aviso n.º7164/2010, ponto 3, alínea h), encontram-se suspensos o ponto 2 e 3 do art.º38º.* -----

6.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

a)*Não foram apresentados os termos de responsabilidade subscritos pelo autor e coordenador sobre as alterações apresentadas, alínea c), do ponto 15, do anexo da portaria 113/2015 de 22 de abril;* -----

b)*A planta de implantação deve indicar as áreas a impermeabilizar, a as alterações na via pública, ponto 4. Do anexo I, da portaria n.º113/2015 de 22 de abril;* -----



c)O requerente agora apresenta um muro de vedação limitando parte do lote. O muro confinante com a serventia a Sul (alçado posterior), não se encontra a 4m do eixo da via, alínea d), do ponto 6, do art.º23º, do PDMN; -----

d)A construção não se encontra a 6m do eixo da via, alínea e), do ponto 6, do art.º23º, do PDMN;

e)As varandas e terraços, conforme indicado no art.º1360º do Código Civil, devendo existir para-pretos inferiores a 1,50m. Este para-pretito foi colocado, contudo conforme indicado no alçado lateral direito, seja efetuado em vidro, não indo de encontro com o indicado do Código Civil, não cumprindo com a privacidade do confinante. -----

7.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

a)Não foi apresentado o termo de responsabilidade subscrito pelo autor do plano de acessibilidades sobre as alterações apresentadas, alínea i), do ponto 15, do anexo da portaria 113/2015 de 22 de abril; -----

b)O percurso acessível, do exterior ao interior do terreno, não cumpre o ponto 1), da secção 2.5.1, devendo a rampa não ter uma inclinação superior a 6%, apresentando a proposta uma inclinação de 7,22%; -----

c)A instalação sanitária acessível, não cumpre a alínea 5), do ponto 2.9.4, do anexo, sobre sanitas acessíveis, devendo o eixo da sanita estar entre os 0,40-0,45m à parede. -----

8.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

9.ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

10.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

a)Deverão ser salvaguardadas as ligações às infra-estruturas existentes no local. -----

b)A edificação não confina com arruamento infra-estruturado, nem tem saneamento, n.º 5 do art.24 do Decreto-lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação; -----

c)Não é indicado a existência de marco ou boca-de-incêndio, sendo obrigatório a existência de boca ou marco de incêndio, quando VIII, da portaria n.º1532/08, de 29 de dezembro, devendo este ser contemplado no projeto de especialidades; -----

d)O interessado indica na memória descrita que “...a situação perante as infraestruturas públicas necessárias, esta informação será incluída aquando da submissão dos projetos de especialidades e o requerente assumirá os custos das mesmas.” -----

11.CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu indeferimento, alínea a), n.º 1 do art.24 do Decreto-lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação.” -----

A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:

”Concordo pelo que proponho o indeferimento com base nos fundamentos da informação técnica.”.-----

Deliberado, por unanimidade, indeferir, com base na proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

179/2018 – LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO - RUA NOVA Nº5 E 7 – PEDERNEIRA

Presente o processo de obras n.º 174/18, com requerimento nº467/18, de que é requerente Manuel dos Santos Ferreira, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento que se transcreve: -----

“ INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----



Trata-se do pedido de licenciamento de alterações e ampliação de um edifício sito na rua Nova nº 5 e 7, Pederneira, Nazaré. -----

A área da propriedade é superior à que está descrita na Conservatória do Registo Predial, contudo sendo a diferença inferior a 10% pode efetuar-se a retificação em fase subsequente do processo. -----

É solícita a aplicação do DL nº 53/14, de 8 de abril. Considerando que a construção se situa na ARU da Pederneira pode aplicar-se este regime legal. -----

A operação urbanística implica a total demolição da construção atual. -----

2.SANEAMENTO -----

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar. -----

3.ANTECEDENTES -----

Não se detectaram antecedentes. -----

4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA-----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série -

B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano de nível I - centro histórico da Pederneira. O projeto cumpre as normas urbanísticas do plano. -----

7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Não se aplica. -----

9.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

10.ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

11.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

12.CONCLUSÃO -----



Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----

•O prazo de 12 meses para a conclusão da obra; -----

•O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril): -----

•Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----

•Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica; -----

•Projeto de instalação de gás; -----

•Projeto de rede predial de águas; -----

•Projeto da rede predial de esgotos; -----

•Projeto de águas pluviais; -----

•Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----

•Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----

•Projeto de condicionamento acústico; -----

•Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----

•Certidão da Conservatória do Registo Predial de Nazaré referente ao prédio atualizada.” -----

A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:

”Concordo pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação técnica.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, e proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

180/2018 – LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO COLETIVA (CONDOMINIO HABITACIONAL DE MORADIAS EM BANDA) – RUA MANUEL GUIMARÃES – AREAL - CALHAU - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 843/17, com requerimento nº2265/17, de que é requerente Gilsol Sociedade de Construções, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento de construção de habitação coletiva (condomínio habitacional de moradias em banda), com constituição de PH, sito no Areal, Calhau – Nazaré. ---

A certidão do registo predial apresenta registada uma área de 7.840,00m², contudo o levantamento topográfico o limite do terreno apresenta uma área de 7.571,34m², contudo a diferença encontra-se dentro dos 10% admitidos pelo art.º28º do Código do Registo Predial. -----

A planta de implantação, na apresentação digital, deverá ser apresentada em formato aberto, ponto 1, do anexo II da Portaria n.º113/2015 de 22 de abril. -----

A proposta tem impacto semelhante a loteamento. Alínea d), do art.º6º, do Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho da Nazaré. -----

2.ANTECEDENTES -----



No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----

•Processo nº133/08. -----

3.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

4.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

5.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido parte em Urbanizável, Categoria H1, estimando-se em 4.080,00m² (art.º50º do plano), e a restante área em zona verde de uso coletivo (art.º47º do plano). -----

São admitidos 2.652,00m² de construção e 24 frações. Sendo a proposta de 2.510,50m² e 12 frações, está a cumprir a alínea b), do art.º50º do PDM. -----

6.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

a)Na estimativa está indicada demolição, contudo na ficha do INE, não está identificada essa demolição e nas peças desenhadas também não se encontram identificadas essas demolições. -----

b)Na ficha de parâmetros urbanísticos, a área de construção apresentada, não se encontra de acordo com os restantes elementos apresentados; -----

c)Deverá ser apresentada uma planta com a indicação de todos os muros de vedação, porque o alçado poente não coincide com a planta de implantação; -----

d)Como a proposta tem impacto semelhante a loteamento, deverão ser equacionadas os espaços de cedência: -----

•Espaços verdes de utilização coletiva – 585,76m²; -----

•Equipamentos de utilização coletiva – 732,20m² -----

Devido à localização destes espaços, deixo à consideração superior a aceitação dos mesmos, ou a compensação monetária, ponto 4, do art.º44º do RJUE (Regulamento Jurídico da Urbanização e Edificação), DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual. -----

e) O pedido de certificação dos requisitos legais para a constituição de edifício em regime de propriedade horizontal deve conter a descrição sumária do prédio e indicação do número de frações autónomas, as quais serão designadas por letras maiúsculas. Por cada fração autónoma deverá ser discriminado o andar, o destino da fração, o número de polícia pelo qual se processa o acesso á fração, a designação dos compartimentos, incluindo varandas e terraços, se os houver, a indicação de áreas cobertas e descobertas e a percentagem ou permilagem da fração relativamente ao valor total do prédio, devendo dar um total de 1000, se for por permilagem.-----

7.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

O plano de acessibilidades não cumpre: -----

a)A fração identificada com a letra E, não cumpre o ponto 4.9.6, do anexo, devendo a porta de batente, da instalação sanitária acessível, ter uma distância de 1,40m, desobstruída; -----



b)A fração identificada com a letra F, não cumpre o ponto 4.9.6, do anexo, devendo a porta de correr, da instalação sanitária acessível, ter uma distância de 1,10m, desobstruída; -----

c)Como a legislação só solicita uma I.S. (instalação sanitária) acessível por fogo, não foram consideradas as restantes. -----

8.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

9.ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

10.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11.CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art. 24.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro. -----

Caso o sentido da decisão venha a ser este, dispõe ainda o requerente, ao abrigo dos art.121º e 122º do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Novo Código do Procedimento Administrativo (NCPA), do prazo de 30 dias para dizer o que lhe oferecer, querendo, sobre o provável sentido da decisão, requerer diligências complementares e/ou para apresentar nesta Câmara Municipal, por escrito, as alegações e/ou documentos que entender por convenientes. -----

A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:

”Remeto à consideração superior o referido no ponto 6, alínea d).” -----

A Câmara pronunciou-se somente quanto à alínea d) do Ponto 6 da informação. -----

Deliberado, por unanimidade, aceitar a área para equipamento e espaços verdes proposta pelo promotor. -----

181/2018 – LOTEAMENTO URBANO – CAIXINS - NAZARÉ

Presente o processo de loteamento n.º 2/97, com requerimento n.º556/16, de que é requerente a firma IMONAZA – Construção e Venda de Imóveis, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento que se transcreve.-----

“Compulsado o presente processo, verifica-se que não foram por parte do interessado requeridas diligências complementares e / ou apresentadas nesta Câmara Municipal, por escrito, alegações e / ou documentos dentro do prazo fixado e transmitido ao requerente através do nosso ofício n.º1252, de 13/05/2016, pelo que se remete à consideração superior.”-----

A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:

”Proponho o indeferimento com base no fundamento da informação prestada em 15.04.2016”.----

Nota: A informação atrás indicada tem o seguinte teor:-----

“ 1. Vem o interessado requerer a receção definitiva do Loteamento com o Alvará de Loteamento n.º 1/98 já edificado na morada supra.-----

2. Requer paralelamente que após a receção definitiva das obras de urbanização, lhe seja libertada a garantia bancaria para garantir a boa execução das mesmas, no valor de 1430.60€.---

3. Por deliberação proferida em reunião de Camara Municipal, as obras de urbanização foram recebidas provisoriamente 25.03.2015 (Folha 618).-----

4. Ainda não decorreu o prazo previsto para a boa garantia das obras de urbanização conforme o disposto no n.º 5 do Art.º 87 do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo DL n.º 136/14, de 09 de Setembro.-----

5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade.-----

5. Assim e nos termos do disposto no n.º 2 do Art.º 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:-----



a)- O indeferimento do pedido”-----

NOTA FINAL: Esta última informação técnica foi objeto de decisão em reunião de Câmara realizada em 26 de abril de 2016, tendo sido deliberado proceder à audiência prévia relativamente ao projeto de decisão de indeferimento do pedido.-----

Deliberado, por unanimidade, indeferir, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

182/2018 – LOTEAMENTO URBANO – CAIXINS - NAZARÉ

Presente o processo de loteamento n.º 2/97, com requerimento nº555/16, de que é requerente a firma IMONAZA – Construção e Vende de Imóveis, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita.-

Deliberado, por maioria, aceitar a área de natureza privada com 426m2, designadamente de A2, no âmbito das cedências obrigatórias para equipamento, conforme legalmente previsto. -----

Esta deliberação foi tomada com quatro votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos contra dos membros do Partido Social Democrata. -----

Os membros do Partido Social Democrata apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm , ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto de vencido contra a proposta 182/2018 – **LOTEAMENTO URBANO – CAIXINS - NAZARÉ**, nos seguintes termos:-----

A informação e proposta de decisão a deliberar pela Câmara Municipal, no nosso entender, apresenta-se enviesada, isto é, parte do princípio que a Câmara rejeita “ a faculdade prevista no nº4 do artigo 16º do DL nº 448/91, de 29 de Novembro, com a redação conferida pela Lei nº 25/92, de 31 de Agosto” , que abaixo se transcreve,-----

Artigo16.º -----

Cedências -----

1 - ... -----

4 - Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infra-estruturas referidas na alínea b) do artigo 3.º ou não se justificar a localização de qualquer equipamento público no dito prédio, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado a pagar à câmara municipal uma compensação, em numerário ou espécie, nos termos definidos em regulamento aprovado pela assembleia municipal.-----

Ou seja, invoca a legitimidade para aceitar uma área de cedência privativa onde existem equipamentos dessa natureza para sanar qualquer desconformidade com os planos, normais legais e regulamentos urbanísticos em vigor, excluindo a possibilidade de exigir uma compensação, em numerário ou espécie, conforme estipula o nº 4 do artigo 16º acima transcrito.

A aprovação desta proposta constitui um precedente, em termos de procedimento da Câmara Municipal, em relação a situações semelhantes no passado, podendo, vir a ser reclamado igual tratamento por outros promotores de loteamentos no futuro.-----

Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra esta proposta ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido.”-----

183/2018 - LICENCIAMENTO DE OBRAS – RUA DO CARVALHAL, 2 RAPOSOS – FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º272/16, com requerimento nº1835/16, de que é requerente a João André Gameiro Santos, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento que se transcreve.-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

Por deliberação de 06/01/2017, foi deferido o pedido de licenciamento a que se refere o presente processo. -----

A decisão foi transmitida ao requerente pelo ofício nº 427, de 01/02/2017, no qual este foi



informado de que deveria requerer no prazo de 1 ano, a contar da notificação, a emissão do respetivo alvará. -----

O prazo para requerer a emissão do alvará terminou no passado dia 06/02/2018, sem que tenha sido solicitada a sua emissão ou requerida a prorrogação de prazo para o efeito. -----

Assim e nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 71º do Decreto-Lei n.º 555/99, na sua redação atual, não tendo sido requerido o alvará de licença no prazo estabelecido encontram-se reunidas as condições para ser declarada a caducidade da decisão de licenciamento. -----

Conforme dispõe o n.º 5 do art.º 71º do Decreto-Lei n.º 555/99, na sua redação atual, a declaração de caducidade deve ser precedida da realização de audiência prévia do interessado. --

Caso o sentido da decisão venha a ser este, dispõe o requerente, ao abrigo dos art.121º e 122º do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Novo Código do Procedimento Administrativo (NCPA), do prazo de 30 dias para dizer o que lhe oferecer, querendo, sobre o provável sentido da decisão, requerer diligências complementares e/ou para apresentar nesta Câmara Municipal, por escrito, as alegações e/ou documentos que entender por convenientes.” -----

A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:

“Concordo, pelo que proponho projeto de declaração de caducidade da decisão de licenciamento com base no fundamento da informação técnica.” -----

Deliberado, por unanimidade, concordar com o projeto de decisão de declaração de caducidade e efetuar audiência Prévia nos termos do Código Procedimento Administrativo, pelo período de trinta dias. -----

184 /2018 – FINAL DE PRAZO DE NOTIFICAÇÃO VIATURA FIM DE VIDA

Presente informação n.º158/DOMA/2018, datada de 2018.03.08, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Publicitou-se o edital 107/2017, notificando o proprietário da viatura seguinte para o prazo de

45 dias para reclamar a viatura. Proprietário José Manuel Simão Caetano - Marca Fiat – Matrícula - 77-38-MJ – Cor Verde -----

O Edital foi afixado dia 21 de Dezembro de 2017 e retirado dia 05 de Março de 2018, dando cumprimento aos 45 dias. Nesse período ninguém reclamou a propriedade da viatura. -----

Igualmente, notificamos por carta, e com o auxílio da PSP o proprietário da viatura seguinte, que passado o prazo dos 45 dias após a notificação, não reclamou a viatura. -----

Proprietário - Fernando Manuel da Cruz Boarqueiro – Marca – Ford Escort - Matrícula - 90-85-DS – Cor Branco -----

Segundo o n.º 4 do artigo 165º do Código da Estrada “Se o veículo não for reclamado dentro do prazo previsto nos números anteriores, é considerado abandonado e adquirido por ocupação pelo Estado ou autarquias locais.” -----

Assim, e segundo o definido no Código da Estrada, após terem sido cumpridos todos os procedimentos legais definidos no referido código, proponho que a viatura acima referida seja declarada abandonada e adquirida por ocupação pelo Município da Nazaré, e que seja feita a sua análise para verificar qual o destino da mesma.” -----

Deliberado, por unanimidade, declarar abandonados os veículos sendo adquiridos por ocupação pelo Município da Nazaré. -----

185 /2018 – REABILITAÇÃO DA MARGINAL DA NAZARÉ – 3ª FASE - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Presente informação nº184/DOMA/2018, datada de 2018.03.21, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Relativamente à execução da empreitada acima referenciada, da qual é adjudicatária a firma Matos & Neves, Lda., cumpre-me levar ao conhecimento de V. Exa., que a firma em causa vem solicitar prorrogação de prazo da mesma, pelo período de 60 dias (em anexo). -----

O referido pedido é baseado no impedimento da regular execução dos trabalhos, considerando



que os Serviços Municipalizados se encontram a executar trabalhos de remodelação da rede de águas na zona de intervenção dos trabalhos da empreitada. -----

Acresce ainda que as condições climatéricas adversas que se fazem sentir há algum tempo, em muito contribuíram para o fraco andamento dos trabalhos. -----

Proponho, face ao enquadramento exposto, seja prorrogado o prazo da empreitada por um período de 60 dias, ou seja, até ao próximo dia 13 de abril de 2018. -----

Em anexo se junta, também para aprovação superior, novo Programa de Trabalhos e Cronograma Financeiro, que espelha o já mencionado.” -----

Deliberado, por maioria, aprovar a prorrogação do prazo, bem como o novo Programa de Trabalhos e Cronograma Financeiro, com os votos a favor do Partido Socialista e os votos contra do Partido Social Democrata, que apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm, ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto de vencido contra a proposta 185/2018 – REABILITAÇÃO DA MARGINAL DA NAZARÉ – 3ª FASE – PRORROGAÇÃO DE PRAZO, nos seguintes termos:-----

A empresa adjudicatária da obra em execução na marginal da Nazaré (3ª fase) veio solicitar a prorrogação do prazo da mesma, pelo período de 60 dias, ou seja, até ao próximo dia 13 de Abril de 2018 baseada em impedimento da regular execução dos trabalhos, considerando que os Serviços Municipalizados se encontram a executar trabalhos de remodelação da rede de águas na zona de intervenção da empreitada, acrescendo ainda razões climatéricas adversas ao normal andamento da obra.-----

Na reunião de Câmara do dia 26 de Março de 2018 foi comunicado, pelo vereador deste pelouro, que houve alteração ao projeto inicial com o objetivo de aumentar a área pedonal do lado nascente em virtude de estar em causa o normal funcionamento de esplanadas já licenciadas.-----

Resultou, desta alteração ao projeto inicial, uma redução de estacionamento automóvel, em

virtude de não poder introduzir estacionamento na perpendicular como previsto nas zonas afetadas.-----

Estas alterações revelam uma falta de rigor no projeto e planeamento das obras já previstas, acresce que estas alterações custam dinheiro aos contribuintes (município), neste caso um adicional o valor de 18.000,00 euros.-----

Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra esta proposta ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido.”-----

186/2018 – EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB 2,3 AMADEU GAUDÊNCIO – SUBSTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS POR GARANTIA BANCÁRIA

Presente informação nº185/DOMA/2018, datada de 2018.03.21, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Solicita a firma Rial Engenharia, Lda., adjudicatária da obra mencionada em epígrafe, que os valores deduzidos de 5% para garantia dos trabalhos nos autos de medição da referida obra, lhe sejam restituídos em substituição de garantia bancária. -----

Nos termos do número 2 do artigo 353º do Código dos Contratos Públicos, não se vê inconveniente na aceitação do referido pedido desde que, “A dedução prevista no número anterior pode ser substituída por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução, nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais”. -----

Neste caso, o valor da garantia bancária a apresentar é de 17.492,85 €, correspondente a 5% do valor dos trabalhos faturados.” -----

Deliberado, por unanimidade, autorizar garantia bancária à 1ª solicitação ou seguro-caução à Empresa no valor de 17.492,85€, nos termos da informação da DOMA. -----

187/2018 – EMPREITADA DE “CONCLUSÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE



FAMALICÃO – COBERTURA E REABILITAÇÃO ESTRUTURAL” SUBSTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS POR GARANTIA BANCÁRIA

Presente informação nº186/DOMA/2018, datada de 2018.03.21, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Solicita a firma Rial Engenharia, Lda., adjudicatária da obra mencionada em epígrafe, que os valores deduzidos de 5% para garantia dos trabalhos nos autos de medição da referida obra, lhe sejam restituídos em substituição de garantia bancária. -----

Nos termos do número 2 do artigo 353º do Código dos Contratos Públicos, não se vê inconveniente na aceitação do referido pedido desde que, “A dedução prevista no número anterior pode ser substituída por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução, nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais”. -----

Neste caso, o valor da garantia bancária a apresentar é de 7.485,00 €, correspondente a 5% do valor dos trabalhos faturados.” -----

Deliberado, por unanimidade, autorizar garantia bancária à 1ª solicitação ou seguro-caução à Empresa no valor de 7.485,00€, nos termos da informação da DOMA. -----

188/2018 – EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB 2,3 AMADEU GAUDÊNCIA – COBERTURA DO REFEITÓRIO/TRABALHOS DIVERSOS” – SUBSTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS POR GARANTIA BANCÁRIA

Presente informação nº187/DOMA/2018, datada de 2018.03.21, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Solicita a firma Rial Engenharia, Lda., adjudicatária da obra mencionada em epígrafe, que os valores deduzidos de 5% para garantia dos trabalhos nos autos de medição da referida obra, lhe sejam restituídos em substituição de garantia bancária. -----

Nos termos do número 2 do artigo 353º do Código dos Contratos Públicos, não se vê

inconveniente na aceitação do referido pedido desde que, “A dedução prevista no número anterior pode ser substituída por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução, nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais”. -----

Neste caso, o valor da garantia bancária a apresentar é de 4.392,06 €, correspondente a 5% do valor dos trabalhos faturados.” -----

Deliberado, por unanimidade, autorizar garantia bancária à 1ª solicitação ou seguro-caução à Empresa no valor de 4.392,06€, nos termos da informação da DOMA. -----

189/2018 – HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VIATURAS, PLATAFORMA ELEVATÓRIA E BIOMASSA

Presente a informação n.º179/DOMA/GA/2018, de 19/03/2018, versando o assunto acima referido, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se da por transcrita.-----

Deliberado, por unanimidade, proceder à abertura da hasta Pública e aprovar as Normas do Procedimento. -----

190/2018 – HASTA PÚBLICA DO JAZIGO 7 DO TALHÃO 7 DO CEMITÉRIO DA PEDERNEIRA

Presente a informação n.º181/DOMA/2018, de 20/03/2018, versando o assunto acima referido, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se da por transcrita.-----

Deliberado, por unanimidade, proceder à abertura da Hasta Pública e aprovar as normas nos termos do clausulado e respetivo Edital; -----

Deliberado, ainda que os caixões existentes no jazigo fiquem à responsabilidade do Município. ---

191/2018 – HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DAS COBERTURAS / LOGRADOUROS DOS PRÉDIOS / PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE PEQUENA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA



Presente a informação n.º182/DOMA/2018, de 20/03/2018, versando o assunto acima referido, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se da por transcrita.-----

Deliberado, por unanimidade, atribuir o direito de utilização das coberturas/logradouros dos prédios/propriedades mediante procedimento de venda por Hasta pública; -----

Deliberado, ainda aprovar as normas do procedimento. -----

192/2018 – REQUER QUE SE DIGNE DESTACAR DO PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ RÚSTICA DE NAZARÉ UMA P0ARECELA DE TERRENO COM 225M2

Presente a informação n.º88/DAF/2018, de 19/03/2018, versando o assunto acima referido, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se da por transcrita.-----

Deliberado, por unanimidade, retirar este ponto. -----

O Órgão Executivo reconheceu o excelente trabalho efetuado pelos Técnicos Olinda Lourenço e Ricardo Caneco, agradecendo ainda à solicitadora Fátima Barreira o trato afável e cordial na abordagem deste assunto com a Câmara Municipal. -----

Foi efetuada pelo Senhor Vereador António Trindade a sugestão para ser apensado a este assunto, a decisão do tribunal, que transitou em julgado em 28.01.2008. -----

193/2018 – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ACORDO DE PARCERIA – CENTRO QUALIFICA – CERCINA, CRL

Presente a informação n.º92/DAF/2018, de 20/03/2018, versando o assunto acima referido, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se da por transcrita.-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar. -----

194/2018 - ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS, PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS VÍNCULOS PRECÁRIOS (PREVPAP).

Presente informação N.º90/DAF/2018 de 19.03.2018, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Na sequência da deliberação da Assembleia Municipal de 23 de fevereiro de 2018, que aprovou

a criação de postos de trabalho no mapa de pessoal para o ano de 2018, no âmbito do Artigo 29.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação. -----

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 30.º da citada Lei, que determina que compete ao órgão ou serviço promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal. -----

Na sequência da publicação da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que estabelece os termos do programa de regularização extraordinária, dos vínculos precários de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções, que correspondam a necessidades permanentes da Administração Pública, (PREVPAP) de autarquias locais e de entidades do setor empresarial do Estado ou do setor empresarial local, sem vínculo jurídico adequado, a que se referem o artigo 25.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, de 28 de fevereiro. -----

Considerando, que compete ao órgão executivo (Câmara Municipal) a abertura de procedimentos concursais, em cumprimento do n.º 3, do Artigo 2.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e n.º 1 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação. -----

Em cumprimento da alínea a) do n.º 1 do Artigo 8.º da citada Lei n.º 112/2017 e verificando que a Câmara Municipal da Nazaré é um dos órgãos ou serviços abrangidos pela LTFP (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), a constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado por parte dos trabalhadores ao abrigo do PREVPAP, é precedida de aprovação em procedimento concursal. -----

No âmbito do n.º 2 do artigo 30.º da citada Lei n.º 35/2014, e nos termos desta proposta e da informação 44/DAF/32/RH/2018, o Município da Nazaré-Câmara Municipal pretende a abertura dos seguintes procedimentos concursais, para recrutar trabalhadores para ocupar postos de trabalho vagos do mapa de pessoal, para o ano de 2018, para as seguintes carreiras/categorias, em regime de contrato de funções públicas por tempo indeterminado: -----



N.º postos de trabalho	Carreira	Categoria	Unidade Orgânica/ área de atividade	Atribuições/ Competências/ Atividades	Área de formação académica e/ou profissional
1	Técnico Superior	Técnico Superior	Câmara Municipal – Presidente da Câmara	Unidade de Intervenção Social – Setor de Apoio à Educação.	Licenciatura Engenharia Alimentar
1	Técnico Superior	Técnico Superior	Divisão Administrativa e Financeira (DAF)	Setor de Gestão Financeira, Contabilidade e Tesouraria	Licenciatura em Contabilidade
1	Técnico de Informática	Técnico de Informática Grau I nível I	Divisão Administrativa e Financeira (DAF)	Gabinete Informático	Titularidade do 12.º ano de escolaridade e habilitados com adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática.
1	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Câmara Municipal – Presidente da Câmara	Unidade de intervenção social – setor de atividade física e desportiva	12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado
1	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Câmara Municipal – Presidente da Câmara	Gabinete de turismo, comunicação e design	12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado
2	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Câmara Municipal – Presidente da Câmara	Gabinete de gestão do património e cultura	12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado
2	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Divisão de Obras Municipais e Ambiente (DOMA)	Gabinete de Gestão de Infraestruturas	12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado
2	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Câmara Municipal – Presidente da Câmara	Unidade de intervenção social – setor de apoio à educação	Titularidade da escolaridade obrigatória.
2	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Divisão de Obras Municipais e Ambiente (DOMA)	Gabinete de Ambiente	Titularidade da escolaridade obrigatória.

Assim, na data do término do período de candidatura dos procedimentos concursais, os candidatos devem reunir os seguintes requisitos, sob a pena de exclusão: -----

- **Escolaridade em função da carreira e categoria.** -----

- Técnico Superior: Licenciatura na área de formação académica ou profissional definida no aviso de abertura. -----

- Informática/ Técnico de Informática Grau 1 nível 1: Titularidade do 12.º ano de escolaridade e habilitados com adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática.-----

- Assistente Técnico: 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado. -----

- Assistente Operacional: Escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato. -----

▪ Os candidatos devem demonstrar **que exercem ou exerceram** as funções susceptíveis de regularização na Câmara Municipal da Nazaré: No período entre **1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ou parte dele, e durante pelo menos um ano à data do início do procedimento concursal de regularização.** -----

Ou, -----

▪ Nos casos de exercício de funções no período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ao abrigo de contratos emprego-inserção, contratos emprego-inserção+, as que tenham exercido as mesmas funções nas condições referidas no proémio, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização. -----

O procedimento concursal aberto nos termos da presente lei segue o disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, com as especificidades constantes do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

Ao procedimento concursal são aplicáveis, os métodos de seleção de avaliação curricular, sendo fator de ponderação o tempo de exercício de funções caracterizadoras dos postos de trabalho a concurso e, havendo mais de um opositor no recrutamento para o mesmo posto de trabalho, é ainda aplicável a entrevista profissional de seleção. -----



Os interessados neste procedimento concursal, são notificados da abertura do concurso nos termos do n.º 4, do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro. -----

O júri dos procedimentos concursais será constituído pelos seguintes membros: -----

Presidente - Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló, Chefe de Divisão da DAF. Vogais efetivos:

João Pereira dos Santos, Chefe de Divisão da DOMA, que substituirá o Presidente nas suas faltas

e impedimentos e Maria Teresa de Mendonça Dias Mendes Quinto, Chefe de Divisão da DPU.

Vogais suplentes: Luís Filipe de Sousa Carreira, Técnico Superior e Lara Alexandra Conde

Taveira Carreira, Técnica Superior. -----

Assim com a provável admissão dos trabalhadores em maio de 2018, os encargos no orçamento para o ano de 2018, serão os seguintes: -----

01 – Despesas com pessoal. -----

0101 - Remunerações certas e permanentes -----

010104 - Pessoal em funções públicas -----

01010404 - Recrutamento de Pessoal para novos postos de trabalho – 81.000,00 €. -----

01010114 - Subsídio de férias e de Natal – 14.000,00 €. -----

01010113 – Subsídio de Refeição – 10.000,00 €. -----

0103050202 - Segurança social - Regime geral – 23.000,00 €. ” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura dos procedimentos concursais. -----

195/2018 - APLICAÇÃO DO TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS, EM VIGOR PARA OS CLIENTES DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO, AOS PESCADORES PROFISSIONAIS DO PORTO DA NAZARÉ - PROPOSTA APRESENTADA PELOS SENHORES VEREADORES INDEPENDENTES PSD

Presente proposta apresentada pelos Senhores Vereadores independentes pelo Partido Social Democrata que se transcreve: -----

“Considerando o estabelecido na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, nomeadamente na alínea e)

do nº 1 do artigo 33º do seu Anexo, que designa como atribuição do Município “Fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados,”;

Considerando que os pescadores profissionais que exercem a sua atividade no Porto de Pesca da Nazaré são um grupo profissional essencial para a manutenção do equilíbrio e normal funcionamento daquela importante infraestrutura pública instalada no Concelho da Nazaré. -----

Considerando que se têm vindo a agravar sistematicamente, as condições económicas da totalidade dos agregados familiares dependentes dos profissionais deste setor, em virtude da continuada diminuição da biomassa marinha. -----

Reconhecendo a cada vez maior dificuldade em honrar os compromissos mensais com despesas fixas em virtude da preocupante redução da receita proveniente da atividade pesca e, porque estes profissionais são essenciais para a manutenção socioeconómica dos respetivos agregados familiares do nosso concelho, devem-lhes ser reconhecida uma natural discriminação positiva relativamente ao consumo de bens e serviços públicos disponibilizados pelos serviços municipalizados da Nazaré, na área do Porto de Pesca, em relação aos demais elementos da comunidade portuária utentes destes mesmos serviços municipais. -----

Seguindo os princípios que norteiam a atribuição de apoios da autarquia e, porque a manutenção desta atividade profissional e destes postos de trabalho é do maior interesse municipal; -----

Propomos: -----

A aprovação da aplicação do tarifário dos serviços municipalizados, em vigor para os clientes domésticos do município, aos pescadores profissionais do Porto da Nazaré, de modo a ficarem equiparados os preços dos serviços prestados, nomeadamente, abastecimento de água e recolha de resíduos sólidos.” -----

P.S. – A entidade gestora do porto de pesca (Docapesca) deverá ser notificada a fim de sinalizar mensalmente quais os profissionais beneficiários e os respetivos consumos para contabilização da redução na fatura devido aos acertos necessários” -----



Deliberado, por unanimidade, retirar. -----

196/2018 - RECOMENDAÇÃO A ENVIAR À DOCAPESCA, S.A., NO SENTIDO DE ADOPTAR O CRITÉRIO DE DIFERENCIAÇÃO POSITIVA A APLICAR ÀS RENDAS DE ARMAZÉNS DE APRESTOS ALUGADOS AOS PESCADORES PROFISSIONAIS - PROPOSTA APRESENTADA PELOS SENHORES VEREADORES INDEPENDENTES PSD

Presente proposta apresentada pelos Senhores Vereadores independentes pelo Partido Social Democrata que se transcreve: -----

“Considerando que os pescadores profissionais que exercem a sua atividade no Porto de Pesca da Nazaré são um grupo profissional essencial para a manutenção do equilíbrio e normal funcionamento daquela importante infraestrutura pública instalada no Concelho da Nazaré. -----

Considerando que se têm vindo a agravar sistematicamente, as condições económicas da totalidade dos agregados familiares dependentes dos profissionais deste setor, em virtude da continuada diminuição da biomassa marinha. -----

Considerando que o rendimento da atividade pesca tem diminuído constantemente, o que tem originado a entrega de armazéns por não conseguir pagar a renda, armazéns estes que têm sido alugados a terceiros para desenvolver atividades económicas diversas divergentes da atividade pesca. -----

Considerando que a construção destes armazéns somente foram conseguidos por via do recurso a fundos comunitários através de programas direcionados para apoiar a pesca profissional. -----

Considerando que os serviços portuários solicitados pela pesca profissional têm uma redução de 50% em relação aos serviços prestados aos outros clientes da entidade portuária. -----

Reconhecendo a cada vez maior dificuldade em honrar os compromissos mensais com despesas fixas em virtude da preocupante redução da receita proveniente da atividade pesca e, porque estes profissionais são essenciais para a manutenção socioeconómica dos respetivos agregados familiares do nosso concelho. -----

Seguindo os princípios que norteiam a atribuição de apoios da autarquia e, porque a manutenção desta atividade profissional e destes postos de trabalho é do maior interesse municipal; -----

Propomos: -----

A aprovação de uma recomendação a enviar à Docapesca, S.A., no sentido de adotar o critério de diferenciação positiva a aplicar às rendas de armazéns de aprestos alugados aos pescadores profissionais, igual ao critério já implementado para outros serviços portuários e tendo como base a antiguidade do profissional como arrendatário dos armazéns.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar. -----

197/2018 -- CRIAÇÃO DE EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE (EIP) - PROPOSTA

Presente proposta do Senhor Vereador com poderes delegados na área da Proteção Civil, datada de 16 de março de 2018, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“O Município da Nazaré encara a prevenção e a atuação em cenários, que colocam em risco de pessoas e bens, uma efetiva prioridade e uma das principais áreas de intervenção. -----

Uma das primeiras ações do anterior mandato foi ativar o Serviço Municipal de Proteção Civil, dotando-o de meios para desenvolver ações preventivas e de atuação, como sucedeu na componente marítima, mas também em cenários de calamidade e em ações de prevenção florestal. -----

Considerando as preocupações que já resultam há alguns anos em relação às áreas florestais localizadas no concelho da Nazaré foram feitas inúmeras diligências no sentido de reforçar este concelho de mais meios de prevenção e de intervenção, no que concerne a incêndios florestais. ---

Assim, o Ministério da Administração Interna e a Secretaria de Estado da Proteção Civil consideraram como uma ação prioritária a criação de uma equipa de intervenção permanente exclusiva ao concelho da Nazaré. -----

Desta forma, propõe-se que se delibere a discussão e aprovação da minuta de contrato a celebrar



entre este Município a e a Associação de Bombeiros Voluntários da Nazaré, com vista à prossecução dos objetivos plasmados neste projeto pioneiro.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato a celebrar entre o Município e a Associação de Bombeiros Voluntários. -----

198/2018 – MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – XIX FESTIVAL DE VELHA GUARDA DO FOLCLORE DA NAZARÉ

Presente minuta de Protocolo de colaboração entre o Município da Nazaré e o Rancho Folclórico Velha Guarda com vista à realização do XIX Festival de Velha Guarda do Folclore da Nazaré o presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração. -----

199/2018 – NOVO REGULAMENTO DO COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ - NOVO REGULAMENTO DE VENDA AMBULANTE

Presente a proposta que abaixo se transcreve que capeia o processo referido em epígrafe, para ser submetido a período de consulta pública, nos termos do novo Código do Procedimento Administrativo, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito.-----

Deliberado, por unanimidade, submeter a período de Consulta Pública, nos termos do Código de Procedimento Administrativo. -----

200/2018 - PROJETO “EXPERIENCE. NATURE – FROM SEA TO LAND” DESPACHO PARA RATIFICAÇÃO

Presente despacho para ratificação do senhor Presidente da Câmara, datado de 16 de março de 2018, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

Considerando a solicitação provinda do Chef António Alexandre, no âmbito do projeto "experience.Nature - from sea to land", recebida via correio eletrónico, conforme documento que se anexa; -----

Considerando que a participação do Município da Nazaré, numa parceria que objetiva a

implementação nesse projeto se releva da maior importância, porquanto apoia a área da nossa restauração e potencia o desenvolvimento do turismo; -----

Considerando que esta participação não acarreta responsabilidade financeira para a Câmara Municipal; -----

“Considerando a urgência na assinatura da carta de compromisso, que formaliza a participação da autarquia neste projeto, onde se assume a aceitação do contrato de consórcio, a celebrar entre as partes envolvidas, atentos os prazos e condições de avaliação das candidaturas; -----

Porque se encontra agendada uma reunião extraordinária do Executivo Camarário, para o dia 20 de março, quando a data limite de formalização da candidatura é a 19 de março; -----

E, reitera-se, porque não está em causa a realização de despesa, mas a prossecução de princípios que muito prezamos; -----

Aprovo a participação da Câmara Municipal no Projeto “experience.Nature - from sea to land”, nos termos da “Declaração de Compromisso” que se anexa e que, para o efeito, será assinada por mim.” -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar. -----

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião o Exmo. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram catorze horas e vinte e cinco minutos, pelo que de tudo, para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo próprio e pela Secretária, que a leu em voz alta, tendo a respetiva minuta sido aprovada e rubricada por todos os presentes. -----
